



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 84/2020

Proposição Eletrônica nº 7565

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO A RESPEITO DA ALTERAÇÃO DA LEI 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (MARIA DA PENHA) ATRAVÉS DA LEI 13.882, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Considerando que foi sancionada a Lei nº 13.882, de 08 de outubro de 2019, alterando a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a qual já entrou em vigor;

Considerando que no artigo 9º foram incluídos os parágrafos 7º e 8º, a saber:

Art. 9º.

"§ 7º. A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 8º. Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público" (NR);

Considerando que no artigo 23 V foi incluído o inciso, a saber:

Art. 23.

"V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga." (NR);

Considerando que essa lei permite que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar possam matricular seus filhos nas escolas mais próximas de suas residências, ou obter a transferência, bastando para isso a apresentação do registro de ocorrência policial ou o processo de violência;

REQUERIMENTO Nº 84/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETE MELLO DA SILVA Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E836-B7ED-F8D1-A426.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta à Secretaria Municipal da Educação, as seguintes informações:

1. Quais as providências a respeito estão sendo tomadas pela Secretaria Municipal da Educação?
2. A Lei supramencionada será aplicada?
3. Qual é a previsão para sua aplicação?
4. A mesma está sendo divulgada para a população escolar?

SALA DAS SESSÕES, em 09 de março de 2020.

ELIZETE MELLO DA SILVA - Profª Dedé
Vereadora - PV

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 7565.*

REQUERIMENTO Nº 84/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETE MELLO DA SILVA
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E836-B1ED-F8D1-A426.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.882, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º 1º Esta Lei [altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Art. 2º A [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.” (NR)

“Art. 23.

.....

V- determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub
Tatiana Barbosa de Alvarenga

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.10.2019 e [republicado em 11.10.2019](#)

*



REQUERIMENTO Nº 84/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETE MELLO DA SILVA
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E836-B1ED-F8D1-A426.



